



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO DE SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TV – CFTV E DE SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA SOLUS TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA - EPP.

PROCESSO Nº JFES-EOF-2016/00306

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo**, CNPJ Nº 05.424.467/0001-82, situada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo - Vitória - ES, representada neste ato pela MM Juíza Federal Diretora do Foro, **CRISTIANE CONDE CHMATALIK**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **SOLUS TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA - EPP**, CNPJ nº 07.270.661/0001-86, estabelecida na Av. Florestal, nº 560, 1º andar, Bairro Segatto, Aracruz/ES, CEP. 29.192-154, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por **EDUARDO ALVES FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.624.226 SSP/ES e do CPF nº 085.216.517-08, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº JFES-EOF-2016/00306, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência de Pregão Eletrônico nº 08/2017, fundamentado na Lei 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 12.846/2013 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO** cuja lavratura foi autorizada em 18/07/2017, por despacho à fl. 672/675 do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na locação de solução de sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV e de sistema de controle de acesso, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência.

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços serão executados sob regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, de acordo com o disposto na alínea “a”, do inciso II do Art. 10 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2017

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. O sistema de CFTV e o sistema de controle de acesso deverão ser instalados nos locais descritos abaixo, conforme os quantitativos e as especificações mínimas deste termo de referência:
- 3.2. Sede da SJES – situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1877, Ilha de Monte Belo, Vitória/ES, Cep.29.053-245;
- 3.3. Antiga Sede da SJES, situado na Rua São Francisco, nº 52, Cidade Alta – Vitória/ES;
- 3.4. Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim, situada na Av. Monte Castelo, s/n, bairro Independência, Cep.29.306-500;
- 3.5. Subseção Judiciária de São Mateus, situada na Rua Cel. Constantino Cunha, nº1334, Fátima, São Mateus, Cep. 29.933-530;
- 3.6. Subseção Judiciária de Colatina, situada na Avenida Getulio Vargas com Rua Santa Maria, nº 46, Centro, Colatina-ES.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

- 4.1. O funcionamento da solução, bem como a especificação dos serviços objeto do **CONTRATO**, estão descritos nos itens III e IV do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. A **CONTRATADA** deverá instalar todos os equipamentos e acessórios da solução atendendo às especificações mínimas contidas no item IV do termo de referência, incluindo mão de obra de instalação, licença, software e clientes adicionais para viabilização de sua solução, bem como cabos, conectores, adaptadores e demais dispositivos físicos e materiais necessários para a plena implantação e o correto funcionamento de todos os sistemas.
- 5.2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2017

5.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.4. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **CONTRATO**;

5.5. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e termo de referência.

5.6. A **CONTRATADA** deverá observar todas as exigências contidas nas normas federais, estaduais e municipais sobre o tema, bem como as normas técnicas pertinentes.

5.7. Os locais de instalação deverão ser mantidos devidamente limpos, devendo ser prevista a proteção dos bens móveis com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço.

5.8. Todo o entulho deverá ser removido pela **CONTRATADA** e transportado a local apropriado, não se admitindo o acúmulo nas dependências ou em área externa do prédio.

5.9. A **CONTRATADA** após a instalação dos sistemas deverá ministrar treinamento, no prazo de 05(cinco) dias úteis, para no mínimo 02(dois) servidores em cada local indicado no item II do termo de referência.

5.10. Após o fim da instalação dos sistemas de CFTV, a **CONTRATADA**, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá detalhar, em projeto apresentado pela **CONTRATANTE**, o local de instalação dos equipamentos, as quantidades e o detalhamento da infraestrutura instalada.

5.11. É de responsabilidade da **CONTRATADA** realizar teste de desempenho do sistema de cabeamento instalado em cada Central de Monitoramento Remoto. A **CONTRATANTE** poderá exigir que seja realizado o teste a qualquer tempo na presença do gestor do **CONTRATO**.

5.12. A **CONTRATADA** deverá indicar para assinatura do **CONTRATO**, preposto, com endereço no Estado do Espírito Santo, que será o a ligação entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, informando seu telefone, e-mail. O preposto indicado será responsável por receber os chamados técnicos e manter o email ativo durante toda a vigência contratual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2017

5.13. A **CONTRATADA** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, em especial para as definições das normas da ABNT e EIA/TIA pertinentes, inclusive:

- 5.13.1. NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- 5.13.2. NBR 5474 – Eletrotécnica e Eletrônicos – conectores elétricos;
- 5.13.3. NBR 5471 – Condutores Elétricos;
- 5.13.4. Normas Americanas EIA/TIA;
- 5.13.5. NBR 14565 – Cabeamento estruturado;
- 5.13.6. NBR 16415:2015 – Caminhos e espaços para cabeamento estruturado;
- 5.13.7. Normas da ABNT e do INMETRO;
- 5.13.8. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- 5.13.9. Instruções e Resoluções do CREA;
- 5.13.10. Demais Normas pertinentes e as publicadas posteriormente à publicação confecção do termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 6.3. Efetuar a abertura de chamado técnico corretivo e controlar a execução dos chamados técnicos preventivos;
- 6.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção;
- 6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2017

CLÁUSULA SÉTIMA– DO PRAZO DE INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

7.1.1. O prazo para instalação e colocação de todos os sistemas em funcionamento será de 45(quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de recebimento de ofício encaminhado pelo gestor do **CONTRATO** (SETRAV);

7.1.2. Até o terceiro dia útil anterior ao final do prazo estabelecido para instalação, a **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo definido no Edital/Termo de Referência, desde que justifique e comprove suas alegações; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

7.1.3. Constatado o fornecimento incompleto ou qualquer vício na instalação, a **CONTRATADA** será convocada para substituir, complementar ou sanar as irregularidades no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da data de sua convocação formal pela **CONTRATANTE**. Decorrido esse prazo e não havendo o saneamento das irregularidades, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

7.1.4. Após a instalação de todos os sistemas e da verificação do correto funcionamento dos mesmos, o Diretor do Núcleo de Segurança e Transporte (NST) designará comissão que emitirá **Termo de Recebimento Definitivo**, constando a data de início dos serviços de locação.

7.1.5. A assistência técnica está prevista no item VIII do termo de referência.

7.2. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.2.1. O prazo de prestação dos serviços de locação será de 48(quarenta e oito) meses, contados a partir da data certificada no Termo de Recebimento Definitivo.

7.3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

7.3.1. A vigência do **CONTRATO**, dar-se-á a partir da data de sua assinatura até o final do prazo previsto no item 7.2.1 desta cláusula.

u



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2017

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

8.1. Para segurança da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de 3% (três por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições daquele.

8.1.1. A garantia prevista no item 8.1 deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** à **SECOA - Seção de Contratos Administrativos**, no prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, contados da data da assinatura do termo contratual.

8.2. A garantia contratual deverá ser ter validade durante toda vigência do **CONTRATO**.

8.3. Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir este **CONTRATO**, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

8.4. A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o cumprimento dos termos previstos e formalizados no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. **DO PREÇO:**

9.1.1. O preço do presente **CONTRATO** será assim composto:

PAGAMENTO MENSAL		
Item 01	Sistemas	Valor Mensal
1.1	Locação de Sistema de CFTV HD	R\$ 9.222,00
1.2	Locação de Sistema de Controle de Acesso	R\$ 300,00
VALOR MENSAL		R\$ 9.522,00
VALOR GLOBAL DO ITEM 01 (48 MESES)		R\$ 457.056,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2017

PAGAMENTO ÚNICO		
Item 02	Fornecimento da infraestrutura de rede elétrica e da rede de CFTV	VALOR TOTAL
2.1	Peças, fios, cabos, conectores, tubos, placas e outros materiais utilizados na instalação do sistema de CFTV HD e no sistema controle de acesso.	R\$ 24.000,00
VALOR TOTAL DO ITEM 02		R\$ 24.000,00

PAGAMENTO ÚNICO		
Item 03	Serviço de Instalação	VALOR TOTAL
3.1	Serviço de instalação do sistema de CFTV HD	R\$ 20.000,00
3.2	Serviço de instalação do sistema de controle de acesso	R\$ 6.499,98
3.3	Serviço de instalação da infraestrutura de rede elétrica e da rede de CFTV	R\$ 20.500,02
VALOR TOTAL DO ITEM 03		R\$ 47.000,00

PAGAMENTO ÚNICO		
Item 04	Serviço	VALOR TOTAL
4.1	Treinamento	R\$ 10.544,00
VALOR TOTAL DO ITEM 04		R\$ 10.544,00

VALOR TOTAL DA (SOMA ITENS 01 AO 04) PARA 48 (QUARENTA E OITO) MESES	R\$ 538.600,00
---	-----------------------

9.1.2. O **VALOR GLOBAL** do presente **CONTRATO** é de R\$ **538.600,00** (quinhentos e trinta e oito mil e seiscentos reais).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2017

9.1.3. Nos preços cotados e contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

10.1. DO PAGAMENTO:

10.1.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 05 dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.

10.1.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

10.1.3. O pagamento será efetuado nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

a) Despesa maior que R\$ 8.000,00: até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

b) Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93: até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

10.1.4. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital e anexos.

10.1.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.1.6. A Contratante verificará se a Contratada consta/permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a Contratada informar imediatamente à Contratante qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da Contratada no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2017

10.1.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

10.1.8. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social da **CONTRATADA**. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** à penalidade de Advertência.

10.1.9. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no **CONTRATO** para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

10.1.10. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

10.2. **DO REAJUSTE:**

10.2.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente **CONTRATO** será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI – Índice Geral de Preços, da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre o mês da data-limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

10.2.2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

10.2.3. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2017

período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

10.2.4. O reajuste será concedido automaticamente com base no índice estabelecido no item 10.2.1 desta Cláusula e será formalizado por meio de apostilamento.

10.2.5. O valor do presente **CONTRATO** será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto no item 10.2.1 desta Cláusula.

10.2.6. À época devida, a **CONTRATADA** habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de **2017** correrão à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO: 02061056942570001(096903)
ELEMENTO DE DESPESA : 339030-24
NOTA DE EMPENHO : 2017NE000364, de 27/07/2017.

PROGRAMA DE TRABALHO: 02061056942570001(096903)
ELEMENTO DE DESPESA : 339039-16
NOTA DE EMPENHO : 2017NE000365, de 27/07/2017.

PROGRAMA DE TRABALHO: 02061056942570001(096903)
ELEMENTO DE DESPESA : 339039-48
NOTA DE EMPENHO : 2017NE000366, de 27/07/2017.

PROGRAMA DE TRABALHO: 02061056942570001(096903)
ELEMENTO DE DESPESA : 339039-12
NOTA DE EMPENHO : 2017NE000367, de 27/07/2017.

11.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e deverão ser formalizadas através de apostilamentos, com a indicação dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário (Programa de Trabalho Resumido - PTRES - e Classificação de Despesa).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2017

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES:

12.1. As penalidades as quais fica sujeita a Contratada, em caso de inadimplência, são as seguintes:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa; e

12.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a União pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

12.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

12.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 12% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida neste Contrato.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

12.2.3. Atrasos injustificados na execução do **CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

12.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, será considerado o valor global do **CONTRATO**.

12.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da Contratada, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 12.520/02.

12.6. A apuração de atos lesivos à Administração Pública dar-se-á em conformidade com o previsto na Lei nº 12.846/2013.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2017

12.7 Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO:

13.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da Contratante declarar rescindido o presente Contrato nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste Contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a Contratante enviará à Contratada aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

13.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

14.1. A aquisição **CONTRATADA** obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

14.1.1. Proposta comercial vencedora, datada de 07/06/2017 (fl. 451/469), apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preço e descrição dos serviços;

14.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

14.1.3. Indicação de preposto, informando seu telefone, e-mail, fac-símile e endereço;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2017

14.1.4. Garantia contratual no prazo previsto na cláusula oitava do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINZE – DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO:

17.1 Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória – ES, 22 de agosto de 2017.


Cristiane Conde Chmatalik
CONTRATANTE


CONTRATADA

07.270.661/000186
SOLUS TECNOLOGIA EM
SISTEMAS LTDA EPP
Rodovia Demócrito Moreira, 176
Bairro de Fátima - Aracruz - ES
CEP: 29102-243